



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI Nº 889/2011.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER A DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM AS TAXAS REFERENTE A LIBERAÇÃO DE ALVARÁS PARA EVENTOS SOCIAIS DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer a distribuições dos valores arrecadados com as taxas referentes à liberação de alvarás para eventos Sociais de Lazer em nosso Município para entidades sem fins lucrativos que prestam relevantes serviços sociais dentro do município de Tapurah.

Art. 2º. Os recursos oriundos da contribuição serão destinados da seguinte forma;

I – 33% (trinta e Três por cento) para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

II – 33% (trinta e Três por cento) para a PASTORAL DA CRIANÇA;

III – 34% (Trinta e Quatro por cento) a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica também autorizado o Executivo Municipal, fazer a correção monetária no valor desta taxa, com os índices de reajuste aplicado no Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Publique-se.

Cientifique-se.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal